Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 17 de setembro de 2020 - Ano VI - Edição 671 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 4074, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Dia e a Semana de Combate à Violência à Criança e ao Adolescente no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor Vereador: Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Dia de Combate à Violência à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Itararé, em 18 de maio de cada ano.

Art. 2º. Fica Instituída a Semana do dia 18 de maio de cada ano como "Semana de Combate à Violência à Criança e ao Adolescente" no Município de Itararé.

Parágrafo único – Na referida semana, o Poder Público Municipal promoverá a realização e a divulgação de eventos que valorizem e reforcem o Combate à Violência à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, no valor de R$ 2.424.523,50 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) conforme especifica:

Suplementar:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor	Fonte de recurso
171	12.365.0056.2012	3.3.90.30 – Mat. Bem ou serv. p/ distrib. gratuita	40.000,00	Próprio
174	12.361.0013.2010	3.3.90.30 – Mat. De consumo	100.000,00	Federal
190	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – Mat. De consumo	120.000,00	Federal
192	12.361.0018.2009	3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros PF	47.000,00	Federal
194	12.361.0018.2009	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ	115.000,00	Federal
197	12.361.0056.2012	3.3.90.32 – Mat. Bem ou serviço p/ distrib. Gratuita	153.000,00	Próprio
185	12.361.0018.2009	3.1.90.11 – Venc. E vant. fixa de pessoal	281.471,11	Próprio
186	12.361.0018.2009	3.1.90.13 – obrigações patronais	50.000,00	Próprio
206	12.361.0025.2088	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ	403.926,42	Estadual
208	12.361.0025.2088	3.1.90.36 – Ressarcimento de Desp. De pessoal	66.000,00	Estadual
223	12.365.0025.2088	3.1.90.04 – Contrat. Por tempo determinado	254.571,53	Estadual
225	12.365.0025.2088	3.1.90.13 – Obrigações patronais	568.554,44	Estadual
230	12.365.0025.2090	3.1.90.11 – Venc. E vant. Fixa de pessoal	175.000,00	Estadual
231	12.365.0025.2090	3.1.90.13 – Obrigações patronais	50.000,00	Estadual
		TOTAL	**2.424.523,50**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face despesas da Secretaria de Educação com a manutenção do Ensino Fundamental e FUNDEB, utilizando para tanto, de anulação parcial de rubricas, a saber:

Anular:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte recurso
153	12.365.0018.2009	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	405.000,00	Educação	Próprio
180	12.361.0015.2123	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	220.000,00	Educação	Federal
147	12.365.0018.2021	4.4.90.51 – obras e instalações	50.000,00	Educação	Próprio
148	12.365.0018.2021	4.4.90.51 – obras e instalações	78.000,00	Educação	Federal
150	12.365.0018.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	60.000,00	Educação	Próprio
162	12.365.0018.2009	3.190.11 – Venc. E vant. Fixa de pessoal	20.000,00	Educação	Próprio
169	12.365.0018.2009	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	73.471,11	Educação	Federal
179	12.361.0015.2094	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	500.000,00	Educação	Estadual
222	12.365.0018.2122	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	103.926,42	Educação	Estadual
255	12.361.0015.2094	3.3.90.32 – Mat. Bem ou serv. p/ distrib. Gratuita	366.000,00	Educação	Estadual
217	12.365.0018.2009	3.3.90.30 – Mat. de Consumo	155.000,00	Educação	Estadual
219	12.365.0018.2009	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	99.571,53	Educação	Estadual
220	12.365.0018.2122	3.3.90.30 – Mat. De consumo	155.000,00	Educação	Estadual
201	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – Mat. De consumo	47.080,60	Educação	Estadual
203	12.361.0018.2009	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	66.473,84	Educação	Estadual
200	12.361.0018.2009	4.4.90.52 – Equip. e mat. Permanente	5.000,00	Educação	Estadual
216	12.365.0018.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat permanente	5.000,00	Educação	Estadual
218	12.365.0018.2009	3.3.90.36 – OSTP Física	5.000,00	Educação	Estadual
221	12.365.0018.2122	3.3.90.36 – OSTP Física	5.000,00	Educação	Estadual
202	12.361.0018.2009	3.3.90.36 – OSTP Física	1.000,00	Educação	Estadual

215	12.365.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	1.000,00	Educação	Estadual
240	12.366.0025.2086	3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixa de pessoal	1.000,00	Educação	Estadual
241	12.366.0025.2118	3.1.90.13 – Obrigações patronais	1.000,00	Educação	Estadual
242	12.366.0025.2118	3.1.90.94 – Indeniz. e restit. trabalhista	1.000,00	Educação	Estadual
		TOTAL	**2.424.523,50**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

LEI MUNICIPAL Nº 4075, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.650.060,20 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil e sessenta reais e vinte centavos) conforme especifica:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de recurso
534	15.451.0071.1019	4.4.90.51 – Obras e instalações	1650.060,20	Serviços Municipais	Federal (5)
		TOTAL	**1.650.060,20**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar ao orçamento vigente valores advindos de repasses federais, através do contrato de repasse nº 870391/2018, para a construção de infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica, se valendo de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 10 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4077, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a doação de bens móveis ao Município de Buri, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 112, II da Lei Orgânica do Município de Itararé, sem ônus, ao Município de Buri, Estado de São Paulo, os bens móveis a seguir:

Nº de Série	Nº de Patrimônio	ESPÉCIE	MARCA	CALIBRE
1852907	30216	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852912	30217	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852918	30218	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852919	30219	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854691	30220	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854695	30221	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854697	30222	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854698	30223	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854708	30224	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854712	30225	Revólver	Forjas/Taurus	.38

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei objetiva dar destinação ao armamento não utilizado pela Guarda Civil Municipal de Itararé e contribuirá com a política de segurança pública do Município de Buri.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes na rubrica 4.4.90.52, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura de Itararé, 10 de setembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP E O MUNICÍPIO DE BURI/SP

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 46.634.390/0001-52, com sede na Rua XV de novembro, nº 83, Centro, Itararé-SP, doravante **DOADOR**, neste ato representando pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Heliton Scheidt do Valle**, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BURI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.382/0001-06, com sede na Rua Coronel Licínio, n.º 098, Centro, Buri-SP, doravante **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Omar Yahya Chain**, celebram de comum acordo o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4077, de 10 de setembro de 2020, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a doação gratuita de armamento de uso permitido conforme abaixo especificado:

Nº de Série	Nº de Patrimônio	ESPÉCIE	MARCA	CALIBRE
1852907	30216	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852912	30217	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852918	30218	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1852919	30219	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854691	30220	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854695	30221	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854697	30222	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854698	30223	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854708	30224	Revólver	Forjas/Taurus	.38
1854712	30225	Revólver	Forjas/Taurus	.38

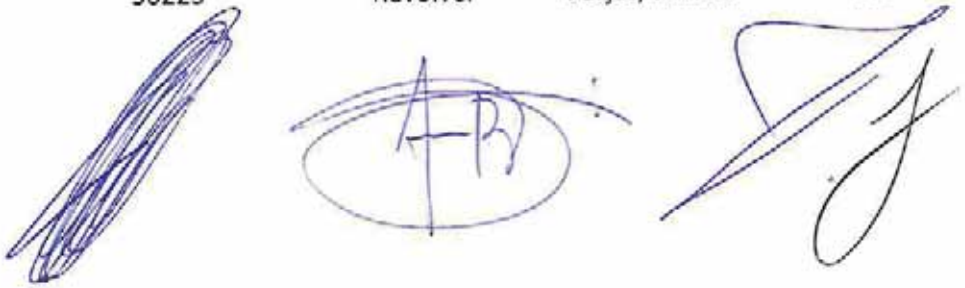

CLAÚSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 A doação está amparada nos artigos 17, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal nº 4077, de 10 de setembro de 2020.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1 A doação tem por finalidade exclusiva contribuir para a Segurança Pública do Município de Buri por meio da Guarda Civil Municipal, ora donatária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1 A DONATÁRIA responsabilizar-se-á por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força de manutenção e/ou reparos necessários no armamento;

4.2 A DONATÁRIA assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso de armamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

5.1 A DONATÁRIA se responsabilizará pelo registro do armamento junto a Polícia Federal, e as demais documentações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente termo de doação deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado, dentro de 10 dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itararé-SP para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA

8.1 A entrega será realizada à DONATÁRIA na cidade de Itararé-SP, mediante a apresentação do certificado de registro federal de arma de fogo das armas doadas.

E por estarem justos e avançados, assinam o presente termo: DOADOR e DONATÁRIO, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.



DOADOR

Prefeitura de Itararé
Heliton Sheidt do Valle

DONATÁRIO

Prefeitura de Buri
Omar Yahya Chain

TESTEMUNHAS

José Maria de Barros – Secretário Municipal de Defesa Social
CPF: 984.868.108-68

Jocimar Ribas – Comandante da GCM de Itararé
CPF: 267.779.768-25